



LEI DE Nº 940/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE “MOTORISTA” DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA - MG.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto de Lima - MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor ocupante do cargo de MOTORISTA do Município de Augusto de Lima – MG, que se deslocar, diariamente ou eventualmente, a serviço, deste Município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

Art. 2º A ajuda de custo tem como objetivo custear despesas de alimentação fora do Município.

§ 1º É competente para receber requisições de concessão de ajuda de custo, o Secretário da respectiva secretaria que estiver lotado o motorista.

§ 2º As ajudas de custo serão pagas, pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal.

§ 3º A requisição e/ou concessão de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

Art. 3º Terá direito a ajuda de custo o servidor que se deslocar do município por período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede, as ajudas de custo excedentes.

Parágrafo único Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as ajudas de custo em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, N° 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5° O valor da ajuda de custo por dia de afastamento do servidor ocupante do cargo de Motorista será de:

DESTINO	VALOR
Cidades até 220 km	RS 39,90
Cidades acima 220 km	RS 49,90

Parágrafo único O valor de que trata o caput poderá mediante conveniência administrativa ser corrigido por Decreto anualmente no mês de janeiro, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 meses para reajuste.

Art. 6° Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 7° Quando o deslocamento tiver pernoite o motorista fará jus à percepção de diária, nos termos da legislação específica, excluindo-se a percepção de ajuda de custo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 31 de maio de 2019.

João Carlos Batista Borges
João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal

Larissa Carla Silva Borges
Larissa Carla Silva Borges
Secretaria interina

